



**TERMO ADITIVO Nº 03** ao Contrato de prestação de serviços continuados de operação de 2 (dois) equipamentos de raios-X, do tipo escâner móvel, para inspeção de unidades de carga e veículos, que entre si firmam a **UNIÃO** e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

**Processo nº 10945.720164/2016-16**  
**Contrato 2016CT005**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2019, na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, localizada na Avenida Paraná, nº 1227, Jardim Polo Centro, CEP 85863-720, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, CNPJ nº 00.394.460/0145-25, neste ato representada pelo Sr. Antônio Augusto Castro Ferreira, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o § 9º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, e publicado no Diário Oficial da União no dia 11.10.2017, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ nº 05.293.074/0001-87, estabelecida na cidade de Lagoa Santa/MG, na Avenida Um, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33400-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Otavio Moraes Viegas, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994 e pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08/09/1986, este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2016CT005**, firmado originalmente em 25/11/2016, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do horário de prestação dos serviços de operação do equipamento móvel de raios-X constante do Item 1.1, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta do Contrato originário, com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DO REGIME DE OPERAÇÃO**

A partir do mês de maio de 2019 fica alterado o horário do regime de operação do equipamento instalado em Foz do Iguaçu, com carga horária de 80 (oitenta) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas por dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 13h às 7h, incluídos os intervalos para descanso e alimentação (sem substituição) entre uma jornada de trabalho e outra, em conformidade com a legislação vigente.

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR  
Av. Paraná, 1227, Polo Centro – Foz do Iguaçu/PR  
CEP: 85869-720 - Fone: (45) 35204311  
www.receita.economia.gov.br



Horário	Postos de Trabalho		
13:00h às 17:00h	Técnico em Radiologia 1	Operador de Radioproteção 1	Motorista Controlador de Tráfego 1
18:00h às 22:00h	Técnico em Radiologia 2		
22:00h às 02:00h	Técnico em Radiologia 3	Operador de Radioproteção 2	Motorista Controlador de Tráfego 2
03:00h às 07:00h	Técnico em Radiologia 4		

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

A partir do mês de maio de 2019 a Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, os seguintes preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Valor mensal estimado de R\$ 119.091,35 (cento e dezenove mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos), sem previsão de diárias e horas extras, para os serviços prestados, sendo:

I – Equipamento localizado em Foz do Iguaçu/PR: R\$ 82.234,91 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

II – Equipamento localizado em Dionísio Cerqueira/SC: R\$ 36.856,44 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Valor mensal estimado de R\$ 146.582,89 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), com previsão de diárias e horas extras, para os serviços prestados, sendo:

I – Equipamento localizado em Foz do Iguaçu/PR: R\$ 101.985,62 (cento e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

II – Equipamento localizado em Dionísio Cerqueira/SC: R\$ 44.597,27 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA DE EMPENHO

Foram emitidas, no exercício do ano de 2019, as Notas de Empenho nº 2019NE800046 e nº 2019NE800047, do Plano Interno EQDETECCAO, Natureza da Despesa 3.33.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o disposto no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

### CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR  
Av. Paraná, 1227, Polo Centro – Foz do Iguaçu/PR  
CEP: 85869-720 - Fone: (45) 35204311  
www.receita.economia.gov.br



### CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes nas cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato 2016CT005, bem como, todos os termos aditivos anteriormente firmados.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

  
**Antônio Augusto Castro Ferreira**

Chefe do Serviço de Programação e Logística  
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu

  
**Otávio Moraes Viegas**

Representante Legal da Contratada

#### Testemunhas:

  
**Luciano T. Carbunck**  
ATRFB - Matr. [REDACTED]

